



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado no dia  
01/03/2021 no placar  
da Prefeitura Municipal de  
Juarina para conhecimento  
público.

Responsável  
Edivaldo Vieira da Silva  
Decreto Nº 001/2021  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 117/2021**

Juarina – TO, 01 de março de 2021.

*“DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS E O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O Prefeito Municipal de Juarina- TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal Art. 67.**

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão de elaboração, avaliação e revisão de estratégias e ações da Educação Municipal frente à Pandemia de Covid-19, elaborou um Plano de Contingência para início do ano letivo de 2021 no Município de Juarina Tocantins-TO;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e a Resolução nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem o Ensino com Atividades Remotas.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade Municipal quanto á preservação sanitário da municipalidade;

**CONSIDERNADO** o Decreto Estadual nº 6202 de 22 de dezembro de 2020 e Decreto nº 6.203 de 30 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Corona vírus), a atividade educacional na forma presencial continua suspensa até o dia 20 de março de 2021.

**Artigo 2º.** As atividades educacionais serão permanecerão de forma especial com o envio de atividades remotas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Juarina – TO, conforme dispõe o Plano de Ação e Contingência da Educação, elaborado pela Comissão de Elaboração/Avaliação/Revisão de Estratégias e Ações da Educação Municipal frente à pandemia de covid-19.

**Artigo 3º.** Como a atualizações de protocolos são realizadas de forma frequente, de acordo recomendações de Órgãos da Saúde ou de Instituições que regulamentam a Educação Básica, este formato de ensino poderá ser alterado para um modelo híbrido ou presencial no decorrer do ano letivo.

**Artigo 4º.** Medidas complementares poderão ser adotadas, conforme novas recomendações de órgãos da saúde em âmbito Municipal, Estadual ou Federal que poderão surgir ao longo do período.

**Art. 5º.** Determinar que todos os servidores da Rede Municipal de Educação cumpram com a elaboração de atividades escolares remotas, vídeos aulas e atendimento via celular, (não presenciais) cumprindo sua carga horaria na Unidade escolar onde trabalha.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



---

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal